

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO - CNEN - 03/83

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA adotada em sua 509ª. Sessão realizada em 13 de janeiro de 1983.

- CONSIDERANDO que a NUCLEBRÁS - Empresas Nucleares Brasileiras S/A requereu, através da carta CE/AF-190/82, de 29 de novembro de 1982, Autorização para Operação Permanente (AOP) - da Fábrica de Elementos Combustíveis (FEC) - Primeira Etapa;
- CONSIDERANDO que a Requerente, durante o período de vigência da Autorização para Operação Inicial (AOI) da Fábrica de Elementos Combustíveis (FEC) Primeira Etapa, atendeu às condicionantes a que estava sujeita e conduziu a operação da FEC sem riscos para os operadores, para a saúde e segurança do público e para o meio ambiente;
- CONSIDERANDO que a Requerente continua sujeita às condicionantes "b", "c" e "d", que constam da decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, aprovada na 468ª. Sessão de 10 de agosto de 1978;
- CONSIDERANDO que a documentação encaminhada pela Requerente para concessão da Autorização para Operação Inicial (AOI) e subseqüentes revisões, visando a atender às condicionantes da AOI, para concessão da Autorização para Operação Permanente (AOP), atenderam aos requisitos das Normas da CNEN- NE - 1.09 " Modelo Padrão para Relatório de Análise de Segurança da Fábrica de Elementos Combustíveis", NE- 2.02 " Controle de Material Nuclear, Material Especificado e Equipamento Especificado" e NE-2.0T " Proteção Física de Unidades Operacionais da Área Nuclear";

RESOLVE:

- CONCEDER à NUCLEBRÁS - Empresas Nucleares Brasileiras S/A, Autorização para Operação Permanente (AOP) da Fábrica de Elementos Combustíveis (FEC) - Primeira Etapa, limitada a uma produção nominal correspondente a 100 t/ano de UO₂ com enriquecimento máximo de 3.5% no isótopo U-235, determinando que:
- A FEC seja operada de acordo com as Disposições Legais Vigentes e Normas da CNEN;
- Sejam cumpridos os prazos constantes do Parecer desta CNEN.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1983

Rex Nazaré Alves
Presidente

Helcio Modesto da Costa
Membro

Xamuset Campello Bitencout
Membro

Fernando Giovanni Bianchini
Membro

(Of. nº 70/83)

José Milton Dallari Soares
Membro

Ministério do Interior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 007, DE 24 DE JANEIRO DE 1983

O MINISTRO DO ESTADO DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto - Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 83.839, de 13 de agosto de 1979;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº 66.204, de 13 de fevereiro de 1970, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 68.718, de 07 de junho de 1971;

CONSIDERANDO a ocorrência de prolongada estiagem que vem afetando o Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 5.643, de 28 de dezembro de 1982, mediante o qual o Senhor Governador do

Estado de Sergipe reconhece a situação de emergência nos municípios de Canindé de São Francisco, Poço Redondo, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, Feira Nova, Itabi, Gararu, Porto da Folha, São Miguel do Aleixo, Nossa Senhora Aparecida, Frei Paulo, Pinhão, Carira, Pedra Mole e Poço Verde;

CONSIDERANDO ainda, as informações contidas no Ofício SUDENE-RE nº 213/83, Ref. CORDEC nº 015/83, de 12 de janeiro de 1983, do Senhor Superintendente da SUDENE,

RESOLVE:

I - Fica reconhecida a situação de emergência nos Municípios citados, constantes no Decreto nº 5.643, de 28 de dezembro de 1982, do Senhor Governador do Estado de Sergipe.

II - O Ministério do Interior, mediante proposta da SUDENE, ouvido o Governador do Estado, adotará, para cada Município, as medidas de assistência e de recuperação econômico-sociais, julgadas necessárias, observando o Despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos nº 028/80 - CDE, de 21 de maio de 1980.

MÁRIO DAVID ANDREAZZA

SECRETARIA GERAL

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00		① Número	② Exercício
PLANO DE APLICAÇÃO		01002 / 010	1983
③ ÓRGÃO		④ Código	
MINISTÉRIO DO INTERIOR-ENTIDADES SUPERVISIONADAS		419	
⑤ UNIDADE		⑥ Código	
SUDESUL - SUPERINTENDÊNCIA DESENVOLVIMENTO REGIÃO SUL		016	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:		⑧ FONTE DE RECURSOS	
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO LITORAL SUL DE SANTA CATARINA		Tesouro <input checked="" type="checkbox"/>	
TARINA		Outras Fontes <input type="checkbox"/>	
		⑨ VALOR	
		200.000,000	
APLICAÇÃO			
⑩ ÓRGÃO APLICADOR:		⑪ Código	
MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		419	
⑫ UNIDADE APLICADORA:		⑬ Código	
SUDESUL - SUPERINTENDÊNCIA DESENV. REGIÃO SUL		016	
⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
Promover o desenvolvimento integrado do Litoral Sul de Santa Catarina, através do aproveitamento racional dos recursos disponíveis na área, particularmente recursos minerais e de solos. No atual estágio, as ações estão concentradas em promover o desenvolvimento sócio-econômico da Bacia do Mampituba, com destaque para a construção das Barragens dos Rios Leão e Bonito, Sistema de Drenagem e Irrigação com suas Obras Complementares e Administração e Acompanhamento.			
⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR	
4130.01	PESSOAL	13 000 000	
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO	10 000 000	
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	10 000 000	
4130.31	OBRA E INSTALAÇÕES	157 000 000	
4130.32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10 000 000	
TOTAL		200.000.000	
APROVAÇÃO			
Em. 01/01/83		Luiz Carlos Carneiro da Paixão	
		Secretário Geral Adjunto	